



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 29/12 Em: 19/12/25

ERRATA AO EDITAL /SMAR/SUB.RH/ N° 015/2025

Edineia Tonn Nalesso
Setor de Recursos Humanos

ONDE SE LÊ:

2.1 – Local e período	As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o link https://santateresa.es.gov.br/ no período de 08h do dia 20/12/2025 até às 23h59min do dia 04/01/2026, observado o fuso-horário de Brasília/DF.
-----------------------	--

LEIA-SE:

2.1 – Local e período	As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o link https://santateresa.es.gov.br/ no período de 08h do dia 23/12/2025 até às 23h59min do dia 04/01/2026, observado o fuso-horário de Brasília/DF.
-----------------------	---

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de dezembro de 2025.

MARIA MARGARETH PITOL
SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

Elaborada pela Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria/SEGOV/N° 343/2025, alteradas pelas Portarias: Portaria/SEGOV/N° 409/2025 e Portaria/SEGOV/N° 452/2025.

II - a medida não for vantajosa ou comprometer a economicidade;

Art. 38. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada na assinatura do contrato e durante sua execução, aplicando-se o prazo de 5 dias úteis para regularização em caso de restrições, prorrogável por igual período.

Art. 39. Nas licitações municipais será assegurado critério de desempate em favor das MEI, ME e EPP, consideradas empatadas as propostas iguais ou até 10% superiores à melhor oferta no caso de concorrência e de 5% no caso de pregão.

§1º Em caso de empate, a ME, EPP ou MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior, adjudicando-se a esta o objeto.

§2º O direito será estendido às demais empatadas, na ordem de classificação.

§3º Persistindo a equivalência, proceder-se-á a sorteio.

§4º No pregão, a ME, EPP ou MEI mais bem classificada terá 5 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.

Art. 40. A aquisição de gêneros alimentícios deverá considerar a capacidade de fornecimento local e regional, privilegiando produtos frescos e cardápios padronizados com gêneros usuais do município ou região.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 16 de dezembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1692973

LEI Nº 2.993/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CAFÉS ESPECIAIS DE SANTA TERESA (ACEST).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarada de **Utilidade Pública Municipal**, para todos os fins legais, a **Associação de Produtores de Cafés Especiais de Santa Teresa (ACEST)**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.558.178/0001-70**, com sede na Rodovia Josil Espíndula Agostini, s/n, Km 06, Santo Antônio da Penha, Santa Teresa/ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 16 de dezembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1692982

Edital

ERRATA AO EDITAL /SMAR/SUB.RH/ Nº 015/2025

ONDE SE LÊ:

2.1 - Local e período	As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o link https://santateresa.es.gov.br/ no período de 08h do dia 20/12/2025 até às 23h59min do dia 04/01/2026, observado o fuso-horário de Brasília/DF.
-----------------------	---

LEIA-SE:

2.1 - Local e período	As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o link https://santateresa.es.gov.br/ no período de 08h do dia 23/12/2025 até às 23h59min do dia 04/01/2026, observado o fuso-horário de Brasília/DF.
-----------------------	---

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de dezembro de 2025.

MARIA MARGARETH PITOL SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

Elaborada pela Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria/SEGOV/ Nº 343/2025, alteradas pelas Portarias: Portaria/SEGOV/Nº 409/2025 e Portaria/SEGOV/Nº 452/2025.
Protocolo 1693231

Portaria

PORTARIA/SEGOV/Nº 499/2025

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES.

Considerando a solicitação contida no processo nº 12338/2025;

Considerando, ainda, a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, exarada à folha 93, dos referidos autos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Comissão Técnica Especial destinada a análise dos apontamentos apresentados na petição inaugural que compõe o Processo de requerimento nº 012338/2025.

I - Tobias Schimdt - Secretario Municipal de